DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 4
Tributos arrecadados 5
Notificação de Recursos Federais 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 1.417,
de 01 de Outubro de 2024.

Estabelece critérios para inscrição dos docentes para participação da atribuição de classes e aulas na rede municipal de ensino do Município de Itaju no ano letivo de 2025 e dá outras providências

Jerri de Souza Neiva, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1°. O procedimento de atribuição de classes, aulas para o ano letivo de 2025 nas unidades de Ensino do Município de Itaju será realizado no dia 20/12/2024 nos seguintes horários:

I – às 8h30 na EMEI Profª. Nelsina de Carvalho para atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Infantil;

II – às 09h30 na EMEF Profº. Erasto Castanho de Andrade para atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Básica II de Educação Física, Arte e Inglês e;

III – às 10:30h na EMEF Prof°. Erasto Castanho de Andrade para atribuição de classes e aulas aos Professores do Ensino Fundamental de Educação Básica I;

Artigo 2°. O docente será classificado em lista, segundo o disposto no artigo 6°, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.919, de 08 de dezembro de 2015, para o exercício das seguintes funções:

I – Professor de Educação Infantil;

II – Professor de Educação Básica I;

III – Professor de Educação Básica II (Educação Física; Artes; Inglês);

Artigo 3°. A Diretoria Municipal de educação divulgará as listas de classificação no dia 10 de Dezembro de 2024, às 9 horas, as quais serão afixadas na sede da diretoria e nas Unidades Escolares do Município de Itaju.

Parágrafo Primeiro. O docente poderá interpor recurso do resultado de sua classificação no prazo de 24 horas contados da data definida no caput deste artigo, demonstrando, motivadamente, as razões de seu inconformismo, o qual deverá ser analisado pela diretoria municipal de educação em até 48 horas, mediante a emissão de decisão administrativa fundamentada, publicando-se a decisão no quadro de avisos da diretoria de educação.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela diretoria municipal de educação caberá recurso ao chefe do poder Executivo Municipal, no prazo de 24 horas da publicação da decisão anterior, o qual deverá ser analisado em 48 horas, em decisão administrativa terminativa, publicando-se a decisão no quadro de riscos da diretoria de educação.

Artigo 4°. Em conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Municipal n° 1.919, de 08 de dezembro de 2015, para fins de escolha de turnos, classes e aulas disponibilizadas pela rede municipal de ensino, os membros do quadro do magistério serão classificados em listas para os empregos definidos ano artigo 6°, inciso I, alíneas “a” a “f”, observando os seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional;

II – Quanto à habilitação e;

III – Quanto ao tempo de serviço;

IV – Quanto aos títulos;

Parágrafo Único. Na contagem do tempo de serviço no magistério público municipal de ensino será contabilizado 1 (um) ponto por dia trabalhado, computando-se como tempo de trabalho, as licenças remuneradas, os afastamentos por motivos de saúde, os recessos e férias escolares, a serem contabilizados até 30/11/2024.

Artigo 5°. Em conformidade com o disposto no artigo 64 da Lei Municipal nº 1.919, de 08 de dezembro de 2015 a pontuação de que trata o inciso IV do artigo 62 da referida lei seguirá os seguintes critérios:

I – Pela conclusão de curso de nível superior na área de educação, magistério e pedagogia serão contabilizados 300 (trezentos) pontos por cada título apresentado.

II – Pela conclusão de curso de pós graduação, em nível de especialização lato senso, na área de educação, em instituição educacional de nível superior reconhecida oficialmente serão contabilizados 150 (cento e cinquenta) pontos.

III – Ao docente portador de título de Mestre, mediante apresentação de Diploma ou de Ata de Certificação de Conclusão e aprovação no curso serão contabilizados 500 (quinhentos) pontos.

IV – Ao docente portador do título de Doutor, mediante apresentação de Diploma ou de Ata de Certificação e aprovação no curso serão contabilizados 500 (quinhentos) pontos.

V – Pela conclusão de curso ministrado pela Diretoria Municipal de Educação serão contabilizados 200 (duzentos) pontos.

Artigo 6°. O docente que não fizer uso no todo ou em parte, da prerrogativa estabelecida no artigo 52, inciso V, da Lei Municipal nº 1.919, de 08 de dezembro de 2015, receberá uma bonificação de 100 (cem) pontos por dia não usufruído, a ser acrescido na contagem de pontos para atribuição de aulas, cujo período de apuração se dará entre 01/12/2023 até 30/11/2024.

Artigo 7°. A Diretoria Municipal de educação efetuará a contabilização de pontos do docente mediante a adoção do critério aritmético de somatória de todos os itens constantes dos artigos 4°, 5° e 6° desta Portaria, levando-

se em conta a ordem decrescente de pontuação obtida pelos docentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate na pontuação aritmética será considerado como melhor classificado, como critério de desempate, o docente que tiver:

I – maior idade contada em dias;

II – maior número de dependentes e,

III – sorteio em caso de manutenção de empate pela observância dos incisos anteriores.

Artigo 8°. A classe e aula atribuída à docente cujo afastamento já está concretizado ou que for iniciado durante o processo de atribuição será atribuída nessa mesma data, seguindo a lista classificatória, após o término da atribuição de todas as classes e aulas apresentadas pela unidade escolar.

Artigo 9°. Os títulos ainda não computados na classificação havida para o ano letivo de 2025, referidos no artigo 5° desta Portaria deverão ser apresentados pelo docente à Diretoria Municipal de Educação entre os dias 21 e 22/11/2024, até às 15 horas, sendo obrigatório fazerem-se acompanhar dos seguintes documentos:

I – certificado de conclusão de curso e histórico escolar em curso de nível superior;

II – certificado de conclusão de curso e histórico escolar de curso de mestrado ou doutorado e,

IV – certificado de conclusão de curso ministrado pela Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 10. Compete a Diretoria Municipal da Educação disponibilizar classes e/ou aulas livres aos docentes da rede municipal de ensino, respeitando o direito ao acúmulo de empregos e a escala de classificação, na forma do respeitando o direito ao acúmulo de empregos e a escala de classificação, na forma do disposto no artigo 24 da Lei Municipal n°. 1.919, de 08 de dezembro de 2015, ficando assegurado aos docentes com direito ao acúmulo a precedência na recepção de classes em detrimento da lista de classificação, conforme estabelecido no artigo 66 Lei Municipal n° 1.919, de 08 de dezembro de 2015.

Artigo 11. É prerrogativa da Diretoria da Educação, sempre que o número de aulas e classes oferecidas na sessão de atribuição ser menor que o necessário para atendimento a todos, alocar os docentes a disposição da unidade escolar.

Artigo 12. O docente melhor classificado poderá declinar uma única vez da atribuição da vaga obrigatória, para concorrer à atribuição opcional e residual, desde que haja naquela fase, a atribuição de todas as aulas e classes oferecidas.

Parágrafo único. O docente que declinar da atribuição de vaga não terá assegurado o direito previsto no artigo 10 desta Portaria, servindo a recusa formulada como renúncia expressa.

Artigo 13. A atribuição para a Sala de Recursos ficará restrita a Professores de Educação Básica I com formação acadêmica específica para atuação em área de pessoas portadoras de necessidades especiais e inclusão social, segundo os critérios de classificação.

Artigo 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Itaju/SP, 01 de Outubro de 2024.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria nessa mesma data.

LUCAS EVAIR BARBAN
Coord. de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EDITAL N.º 17/2024
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N.º 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 421/2024
TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de aquisição de TÊNIS E SANDÁLIAS PARA OS ALUNOS DA CEMEI SEBASTIANA FERREIRA PEREIRA, EMEI NELSINA DE CARVALHO E EMEF PROF. ERASTO CASTANHO DE ANDRADE.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Empresa vencedora valor total: R$ 75.976,20 (setenta e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos): PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA com o lote: 01 no valor total de R$ 75.976,20 (setenta e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

O Prefeito Municipal de Itaju, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal N.º 14133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Itaju, 14 de outubro de 2024.
Jerri de Souza Neiva
Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: ITAJU **PERÍODO:** 3º TRIMESTRE **EXERCÍCIO:** 2024

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto de Renda Retido na Fonte	462.159,10
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	637.817,43
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	319.966,29
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	479.704,24
Fundo de Participação dos Municípios	12.668.479,51
Imposto Territorial Rural	68.688,03
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	6.946.652,15
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	705.003,70
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	52.308,43
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**22.340.778,88**
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	468.278,68
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	2.335.793,90
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	18.361,98
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**2.822.434,56**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**25.163.213,44**

DESPESAS DO ENSINO		Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação		0,00
12.361 - Ensino Fundamental		1.575.155,52
12.365 - Educação Infantil		1.213.457,79
12.366 - Educação de Jovens e Adultos		0,00
12.367 - Educação Especial		48.750,00
(=)	**Total da Despesa do Ensino**	2.837.363,31
(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	369.071,76
(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00
(=)	**Total da Despesa com Recursos Próprios**	**2.468.291,55**
(+)	Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	2.343.653,57
(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	1.563.899,61
Total das Despesa de MDE Custeada com Recursos de Impostos		2.468.291,55
Total das Receitas Transferidas ao FUNDEB		3.899.693,51
(=)	**TOTAL APLICADO NO ENSINO**	**6.375.844,73**
	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	**28,54%**
FUNDEB		
	Aplicação dos Recursos recebidos do FUNDEB	99,55%
	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	78,59%

Carmen Sílvia Antunes Pereira
Diretora Municipal de Educação

Jerri de Souza Neiva
Prefeito Municipal

Maxwell Apolônio Bucovic
Contador-CRC: 1SP214600/O-4

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
ARRECADAÇÃO DO MÊS DE SETEMBRO/2024
(ART.162 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Cód.	Receita	Previsto	Arrecadado mês	Arrecadado Ano	Diferença
1000.00.0.0.00	**Receitas Correntes**	**38.109.900,00**	**2.753.169,29**	**29.005.531,19**	**9.104.368,81**
1100.00.0.0.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**2.458.400,00**	**150.716,10**	**2.118.239,11**	**-340.160,89**
1110.00.0.0.00.00	Impostos	2.209.700,00	136.785,72	1.899.647,06	-310.052,94
1120.00.0.0.00.00	Taxas	248.700,00	10.892,51	178.411,79	-70.288,21
1130.00.0.0.00	Contribuição de Melhoria	0,00	3.037,87	40.180,26	40.180,26
1200.00.0.0.00.00	**Contribuições**	**625.000,00**	**52.583,99**	**474.332,24**	**-150.667,76**
1300.00.0.0.00.00	**Receita Patrimonial**	**457.466,43**	**80.579,34**	**736.527,18**	**279.060,75**
1310.00.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	33.000,00	4.351,97	39.055,04	6.055,04
1320.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	424.466,43	76.227,37	697.472,14	273.005,71
1600.00.0.0.00.00	**Receita de Serviços**	**416.350,00**	**46.173,75**	**411.042,88**	**-5.307,12**
1700.00.0.0.00.00	**Transferencias Correntes**	**34.108.193,57**	**2.420.720,09**	**25.248.502,71**	**-8.859.690,86**
1710.00.0.0.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	20.657.405,32	1.219.916,85	14.441.434,12	-6.215.971,20
1711.00.0.0.00.00	Transferência da União - Específicas Estado/D.F./Municípios	18.300.000,00	1.039.196,93	12.737.167,54	-5.562.832,46
1711.51.0.0.00.00	Participação na Receita da União	18.000.000,00	977.681,90	12.668.479,51	-5.331.520,49
1711.51.1.0.00.00	Cota-Parte do FPM – Cota Mensal - Principal	16.500.000,00	692.139,99	11.728.707,40	-4.771.292,60
1711.51.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municipios - Cotas EX	1.500.000,00	285.541,91	939.772,11	-560.227,89
1711.52.0.0.00.00	Cota-Parte do ITR	300.000,00	61.515,03	68.688,03	-231.311,97
1712.00.0.0.00.00	Transf. na Compensação Financeira pela Exploração de recursos Naturais	671.950,00	42.584,40	475.528,26	-196.421,74
1713.00.0.0.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	867.300,00	80.141,63	789.781,06	-77.518,94
1714.00.0.0.00.00	Transf. Recursos - Fundo Nacional do Desenvolvimento Educação - FNDE	595.002,00	52.449,79	317.166,41	-277.835,59
1716.00.0.0.00.00	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	194.233,20	3.200,00	100.693,95	-93.539,25
1719.58.0.0.00.00	Transf. Obrigatoria decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	24.960,12	2.344,10	21.096,90	-3.863,22
1719.99.0.0.00.00	Outras Transferências da União	3.960,00	0,00	0,00	-3.960,00
1720.00.0.0.00.00	Transf. Estados/Distrito Federal e de Suas Entidades	10.450.788,25	1.017.035,98	8.471.274,69	-1.979.513,56
1721.00.0.0.00.00	Transf. Dos Estados-Específica Estado/D.F./Municípios	9.769.500,00	959.151,50	7.712.768,07	-2.056.731,93
1721.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS	9.000.000,00	935.384,33	6.946.652,15	-2.053.347,85
1721.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA	700.000,00	17.522,53	705.003,70	5.003,70
1721.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	49.500,00	6.244,64	52.308,43	2.808,43
1721.53.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.000,00	0,00	8.803,79	-11.196,21
1722.00.0.0.00.00	Transf. das Compensações Financeiras pela Exploração	26.400,00	14.349,70	28.021,61	1.621,61
1723.50.0.1.00.00	Transf. Recursos do Estado p/ Prog. Saúde - Repasse Fundo a Fundo	37.000,00	0,00	188.353,84	151.353,84
1724.51.0.0.00.00	Trans. Convênios dos Estados Dest. A Prog. Educação - Principal	549.280,50	39.067,47	330.504,67	-218.775,83
1729.51.0.0.00.00	Trans. de Estados destinadas à Assistência Social	68.607,75	4.467,31	211.626,50	143.018,75
1751.50.0.0.00.00	Transferências de Recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	3.000.000,00	183.767,26	2.335.793,90	-664.206,10
1900.00.0.0.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**44.490,00**	**2.396,02**	**16.887,07**	**-27.602,93**
1910.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	16.110,00	283,71	5.101,54	-11.008,46
1920.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.380,00	1.235,00	2.134,75	-15.245,25
1990.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	11.000,00	877,31	9.650,78	-1.349,22
2000.00.00.00.00	**Receitas de Capital**	**0,00**	**0,00**	**145.400,00**	**145.400,00**
2200.00.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	0,00	0,00	145.400,00	145.400,00
	Total Geral	**38.109.900,00**	**2.753.169,29**	**29.150.931,19**	**-8.958.968,81**
	(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB	5.309.900,00	342.561,14	3.899.693,51	-1.410.206,49
	(-) Dedução da Receita por Desconto Concedido	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total de Deducoes .....:	**5.309.900,00**	**342.561,14**	**3.899.693,51**	**-1.410.206,49**
	Total da Receita Liquida....:	**32.800.000,00**	**2.410.608,15**	**25.251.237,68**	**-7.548.762,32**

Jerri de Souza Neiva
Prefeito Municipal

Maxwell Apolônio Bucovic
Contador-CRC: 1SP214600/O-4

Notificação de Recursos Federais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Em cumprimento ao previsto em Lei Federal, ficam notificados todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste município, sobre o recebimento dos recursos federais, abaixo discriminados, por parte desta Prefeitura, no período compreendido entre 01/09/2024 a 30/09/2024.

Cód.	Receita	Previsto	Arrecadado mês	Arrecadado Ano	Diferença
37	Rem. Inc. Financeiro Ponderada	50.000,00	6.326,61	64.882,03	14.882,03
43	Rem. QSE	31.924,18	370,66	13.845,54	-18.078,64
46	Rem. Merenda Federal	330,00	205,58	858,32	528,32
155	Rem. IGD PBF	0,00	382,87	2.813,50	2.813,50
154	Rem. PBVA	0,00	1.091,37	10.899,07	10.899,07
51	Rem. IGD SUAS	150,00	36,48	457,68	307,68
141	Rem. FNS - FAN	0,00	46,86	412,28	412,28
157	Rem. FMS - Invest. SUS	0,00	485,18	8.179,12	8.179,12
138	Rem. IGD do Programa Auxílio Brasil	0,00	35,40	322,78	322,78
139	Rem. Cad Único	0,00	0,04	5,67	5,67
153	Rem. Procad - SUAS	0,00	61,50	739,48	739,48
140	Rem. Piso da Enfermagem	0,00	6,37	50,58	50,58
142	Rem. Munc LPG Muni Aud	0,00	53,41	1.215,89	1.215,89
143	Rem. Minc LPG Muni Outras	0,00	107,01	995,65	995,65
144	Rem. Infraesturtura Carlos Motta	0,00	155,62	10.187,79	10.187,79
145	Rem. Bloco Mac FNAS	0,00	58,60	498,82	498,82
147	Rem. Itaju Sigpc	0,00	685,12	6.246,97	6.246,97
73	Incentivo Financ. da APS - Capacitação Ponderada	390.000,00	0,00	124.287,91	-265.712,09
74	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	252.000,00	19.768,00	177.912,00	-74.088,00
75	Incentivo para Ações Estratégicas	100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
76	Programa Financeiro da APS - Desempenho	35.000,00	0,00	10.548,66	-24.451,34
77	Rede Cegonha	200,00	0,00	0,00	-200,00
156	Incentivo Financeiro Para Atenção a Saude Bucal	0,00	17.100,75	163.214,75	163.214,75
171	Piso da Atenção Prim. em Saúde Manut.Valor Exercício Anterior	0,00	1.952,10	17.568,90	17.568,90
172	Piso da Atenção Prim. em Saúde APS/ESF/EAP	0,00	26.000,00	130.000,00	130.000,00
173	Piso da Atenção Prim. em Saúde Incentivo Comp. Transição	0,00	6.314,40	32.122,00	32.122,00
78	Atenção à Saúde da População Proc. MAC	20.100,00	2.010,06	18.090,54	-2.009,46
79	Vigilância em Saúde	10.000,00	782,66	12.376,23	2.376,23
80	Assistência Financeira Complementar ACE	33.000,00	2.824,00	27.924,00	-5.076,00
81	Inc. Finan. para execução de Ações de Vigilância Sanitária	12.000,00	0,00	6.000,00	-6.000,00
82	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	15.000,00	1.230,40	14.563,60	-436,40
169	Organização Serv. de Farmacêutico	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
158	Piso da Enfermagem	0,00	2.159,26	9.716,67	9.716,67
170	Gestão do Sus - Transformação Digital no SUS	0,00	0,00	33.455,80	33.455,80
83	Transferências do Salário Educação	500.000,00	20.272,39	210.126,01	-289.873,99
84	Programa Nac. Alimentação Escolar - Medio	13.800,00	3.780,00	12.600,00	-1.200,00
85	Programa Nac. Alimentação Escolar Creche	21.098,00	7.398,00	24.660,00	3.562,00
86	Programa Nac. Alimentação Escolar - Fundamental	44.600,00	15.378,00	51.042,40	6.442,40
87	Programa Nac. Alimentação Escolar - Especial	1.088,00	612,00	2.040,00	952,00
88	Programa Nac. Alimentação Escolar - Pré Escolar	12.816,00	5.009,40	16.698,00	3.882,00
89	Transporte Escolar - PNATE Médio	1.600,00	0,00	0,00	-1.600,00
90	Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC	7.783,20	0,00	4.472,60	-3.310,60
91	Indice de Gestão Descentralizada do SUAS	2.000,00	0,00	0,00	-2.000,00
92	PBF - Piso Básico Fixo	35.000,00	0,00	33.600,00	-1.400,00
93	Indice de Gestão Descentralizada do SUAS	2.650,00	0,00	0,00	-2.650,00
94	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV	100.000,00	0,00	33.721,35	-66.278,65
95	Transf. FNAS - IGD do Programa Auxílio Brasil	37.800,00	0,00	0,00	-37.800,00
96	Procad - SUAS	9.000,00	0,00	0,00	-9.000,00
Total da Receita Liquida Fonte de Recurso		**R$ 1.738.939,38**	**R$ 142.700,10**	**R$ 1.301.352,59**	**-R$ 437.586,79**
Total Geral da Receita Liquida		**R$ 1.738.939,38**	**R$ 142.700,10**	**R$ 1.301.352,59**	**-R$ 437.586,79**

Jerri de Souza Neiva
Prefeito Municipal

Maxwell Apolônio Bucovic
Contador-CRC: 1SP214600/O-4

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – OUTUBRO / 2024

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**		7:00 às 11:00			
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**				10:30 às 12:30	12:00 às 14:00
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 13:30		7:30 às 10:30
CLINICOS GERAIS VESPERTINO *	13:00 às 21:00 **Dr. Gabriel**	13:00 às 21:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 21:00 **Dr. Rafael**	13:00 às 21:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 21:00 **Dr. Marcelo**

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **DENTISTA**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
GABRIELA **DENTISTA**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
WALESCA **NUTRICIONISTA**				7:30 às 11:30 13:00 às 16:30	7:00 às 9:00
DÉBORA **PSICÓLOGA**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 11:45 às 13:45	
ANA LAURA **FONOAUDIÓLOGA**	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00		

*** Escala de Plantonistas Clínicos Gerais terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Especialidades: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00